

MINUTA

Proposta de Minuta da Política e do Sistema Municipal de Participação Social (SMPS)

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu item XXI. 1, e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reconhecem a participação social como um direito humano;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da democracia brasileira pressupõe a ampliação e o aprofundamento dos mecanismos de participação social e de educação para cidadania ativa;

CONSIDERANDO que a participação social e suas instâncias e mecanismos estão em constante renovação e criação;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as diversas formas de mobilização e de participação, combinando e articulando canais de escuta, de deliberação, de controle e de diálogo;

CONSIDERANDO a participação enquanto processo fundamental para emancipação coletiva e construção da autonomia política, autoregulação, co-gestão, empoderamento e governança.

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Participação Social tem por princípios:

I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão, dever do Estado e como um compromisso de governo fundamental para democratizar a gestão pública;

MINUTA

- II. A complementaridade e a integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
- III. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade na participação social para a construção de valores de cidadania e da inclusão social;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. O direito à memória para a sociedade democrática contemporânea;
- VI. A transversalidade nos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VII. A intersetorialidade como forma de articulação governamental e encaminhamento das demandas da sociedade civil.
- VIII. A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos;
- IX. A gestão democrática, composta por mecanismos de interação, consulta e diálogo com a sociedade e instâncias de caráter consultivo e ou deliberativo para tomada de decisões sobre políticas e projetos, bem como para controle e avaliação da implementação das políticas; e
- X. A gestão descentralizada, dos recursos e decisões, fortalecendo a relação entre os sujeitos e seus territórios.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Participação Social:

- I. Fortalecer os espaços de participação já existentes e integrá-los às novas formas de participação;
- II. Consolidar a gestão participativa como método de governo;
- III. Promover a diversidade com garantia de acesso e efetiva representatividade nos mecanismos de participação social, de grupos sociais historicamente excluídos, tais

MINUTA

como: mulheres, crianças e adolescentes, juventudes, idosos e idosas, negros e negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBT, população de rua, migrantes e imigrantes, catadores, grupos religiosos, movimentos sociais urbanos e do campo, entre outros segmentos;

IV. Desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento, permitindo o envolvimento da sociedade na definição das prioridades para alocação de recursos públicos;

V. Promover o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social;

VI. Incentivar e promover ações e programas de formação e qualificação em participação social para servidores e gestores públicos e sociedade civil;

VII. Garantir a participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas/movimentos/entidades, nos processos de decisão, planejamento e gestão das políticas públicas, dos investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos;

VIII. Garantir que a articulação dos diversos mecanismos e instâncias de participação ocorra de forma territorializada.

§ 1º - Para o cumprimento da Política Municipal, será criado o Sistema Municipal de Participação Social (SMPS), que terá como objetivo articular as diversas instâncias e mecanismos.

Das instâncias e mecanismos do Sistema Municipal de Participação Social (SMPS)

MINUTA

Art. 3º – São instâncias de participação do SMPS:

- I. Conselhos de Políticas Públicas;
- II. Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos;
- III. Conselho Participativo Municipal;
- IV. Conselho da Cidade;
- V. Conselhos Gestores de equipamentos públicos, territórios e áreas públicas;
- VI. Conselhos Gestores de Fundos;
- VII. Mesas de Diálogo;
- VIII. Fóruns Interconselhos;
- IX. Comissões Especiais;
- X. Outros órgãos colegiados de participação social.

§ 1º - Todas as instâncias do SMPS deverão ser regidas por princípios de transparência ativa publicizando via internet e em outros veículos de comunicação todas as informações e documentos relativos ao seu funcionamento e ações, em formatos e padrões abertos.

§ 2º - Cada instância do SMPS deverá elaborar suas regras internas de participação e modificá-las a qualquer momento, mediante discussão e concordância de seus participantes, observando as diretrizes, princípios e objetivos da PMPS e a legislação vigente.

Art 4º - São mecanismos, canais e ferramentas de participação do SMPS:

- I. Conferências;
- II. Audiências Públicas;
- III. Consultas Públicas;
- IV. Diálogos;

MINUTA

- V. O Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento;
- VI. Interfaces e ambientes digitais voltados ao diálogo e participação social nas políticas públicas;
- VII. Observatórios;
- VIII. Instrumentos de promoção da cidadania.
- IX. Ouvidorias e outros canais de atendimento direto aos cidadãos.

Art. 5º - Os Conselhos de Políticas Públicas são instâncias permanentes de participação da sociedade na gestão de políticas públicas. Devem observar as diretrizes:

- I. Participação obrigatória de representantes escolhidos pela sociedade civil, seja por eleição ou indicação direta;
- II. Participação efetiva do poder público;
- III. Composição paritária ou com maioria composta por sociedade civil;
- IV. Representação de diferentes setores e segmentos implicados na política pública;
- V. Alternância de seus membros, permitindo-se uma única reeleição ou recondução consecutiva por igual período;
- VI. Garantia de meios e condições necessários à participação, que será exercida sem implicar remuneração, inclusive provendo auxílio transporte, cuidado infantil, acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e alimentação e flexibilização de reuniões quando necessário;
- VII. Previsão de periodicidade de funcionamento ordinário;
- VIII. Definição clara das atribuições, competências e composição dos órgãos colegiados;

MINUTA

IX. Compromisso com o acompanhamento dos processos e produtos conferenciais relativos ao tema de sua competência;

X. Articulação permanente com conselhos participativos, conselhos gestores, conselhos de fundos, Conselho da Cidade e quaisquer outras instâncias de participação;

XI. Transparência no exercício de todas as atribuições, com a publicização de, no mínimo, informações referentes à composição, identificação dos conselheiros, legislação e normas que regem o conselho, local e horário de reuniões, atas em até 15 dias após realização da reunião, documentos de deliberações e resoluções do órgão.

XII. Disponibilização e publicização antecipada dos materiais submetidos à consulta ou deliberação dos conselheiros.

XIII. Divulgação ampla e prévia das reuniões, que deverão ser abertas ao acompanhamento de todo e qualquer interessado;

§ 1º - Os Conselhos de Políticas Públicas podem existir de forma territorializada.

§ 2º - As informações, documentos e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados pelo conselho em página eletrônica própria ou da Secretaria à qual é vinculado.

Art. 6º - Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP (Resultado da Consulta Pública da Minuta do Decreto)

Art. 7º - O Conselho Participativo Municipal (Decreto Municipal 54.156/2013) tem caráter eminentemente público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo poder público municipal como instância de representação da

MINUTA

população de cada região da cidade para exercer o direito dos cidadãos e cidadãs ao controle social, por meio da fiscalização de ações e dos gastos públicos, bem como na apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência. Deve observar as diretrizes:

I. Seus conselheiros serão eleitos para representar cada distrito que compõe a respectiva subprefeitura, sendo o Conselho composto por no máximo 51 (cinquenta e um) e no mínimo 19 (dezenove) conselheiros;

II. Os conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal por todos os moradores habilitados a participarem da eleição;

III. O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal correspondente à subprefeitura;

IV. O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva;

V. As reuniões do Conselho Participativo Municipal serão públicas, abertas a quaisquer interessados, e ocorrerão com intervalo máximo de 30 (trinta) dias;

VI. O poder público deverá garantir meios e condições necessários à participação, que será exercida sem implicar remuneração, inclusive provendo auxílio transporte, cuidado infantil, alimentação e flexibilização de horários de reuniões, quando necessário;

VII. Os conselhos deverão articular-se permanentemente com os demais conselhos municipais temáticos, conselhos gestores, fóruns e outras formas de participação criadas pela legislação vigente, especialmente aqueles territorializados, não os substituindo em nenhuma hipótese; e

VIII. Os conselhos deverão garantir mecanismos para transparência e publicização no exercício de todas as suas atribuições.

MINUTA

§ Único. O Conselho Participativo deverá monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 8º - O Conselho da Cidade (Decreto 53.796/13) é um órgão de assessoramento imediato ao Prefeito. Sua função é assessorar na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas, debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelo Prefeito, sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Prefeito relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres, reunindo as contribuições dos diversos setores da sociedade civil, organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental. Deve observar as diretrizes:

- I. A indicação de seus membros será realizada pelo chefe do executivo;
- II. Conselho composto por cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social;
- III. Garantia de que seus membros representem a pluralidade da população;
- IV. Possibilidade de criação de grupos de trabalho, que serão abertos à população e às demais instâncias de participação, para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho;
- V. Os conselheiros poderão chamar diálogos com a Cidade e com secretários para debater temas específicos;

MINUTA

VI. Possibilidade de convocação de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação;

VII. Existência de um comitê gestor, com 14 conselheiros eleitos, que se reúna com frequência mínima mensal e auxilie a secretaria executiva do Conselho da Cidade;

VIII. As reuniões deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros;

IX. Garantia de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Gabinete do Secretário Municipal de Relações Governamentais, que é a secretaria executiva do Conselho;

X. Garantia de tempo de fala nas reuniões para as manifestações dos conselheiros;

XI. Garantia de disponibilização de estruturas para pesquisas em plataforma digital, em um observatório de políticas públicas;

XII. Garantia de acompanhamento das demandas e propostas apresentadas junto às secretarias;

XIII. Articulação com os demais conselhos municipais temáticos, conselhos gestores, fóruns e outras formas de participação criadas pela legislação vigente; e

XIV. Transparência no exercício de todas as atribuições, com a publicização de, no mínimo, informações referentes à composição, identificação dos conselheiros, legislação e normas que regem o conselho, local e horário de reuniões, pautas com antecedência, atas em até 15 dias após realização da reunião, documentos de deliberações e comunicados do órgão.

§ Único. As informações, documentos e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados pelo conselho em página eletrônica própria ou da Secretaria

MINUTA

à qual é vinculado, além de outros canais de comunicação disponíveis, em formatos abertos e acessíveis.

Art.9º - Os Conselhos Gestores de equipamentos públicos, territórios e áreas públicas são instâncias deliberativas e/ou consultivas que têm por finalidade fomentar a participação no planejamento, gerenciamento e fiscalização das ações e recursos dos equipamentos, e/ou programas aos quais estão vinculados. Devem acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados nesses equipamentos, aprovar planos ou projetos de urbanização ou ações territoriais, e/ou propor medidas para aperfeiçoamento do planejamento e deliberar sobre os temas de sua competência. Devem observar as diretrizes:

- I. Representação da sociedade civil eleita, por meio de voto direto entre os usuários e trabalhadores do equipamento e moradores da área de abrangência do órgão/equipamento gerido;
- II. Participação efetiva do poder público;
- III. Composição paritária ou com maioria composta por sociedade civil;
- IV. Representação de diferentes setores e segmentos implicados na política pública;
- V. Alternância de seus membros, permitindo-se uma única reeleição ou recondução consecutiva por igual período;
- VI. Garantia de meios e condições necessários à participação, que será exercida sem implicar remuneração, inclusive provendo auxílio transporte, cuidado infantil, alimentação, acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e flexibilização de horários de reuniões quando necessário;
- VII. Previsão de periodicidade de funcionamento ordinário;
- VIII. Definição clara das atribuições, competências e composição;

MINUTA

IX. Atuação em consonância e articulação permanente com o conselho municipal da área ou do tema;

X. Divulgação ampla e prévia das reuniões, que deverão ser abertas ao acompanhamento de todo e qualquer interessado;

XI. Transparência no exercício de todas as atribuições, com a publicização de, no mínimo, informações referentes à composição, identificação dos conselheiros, legislação e normas que regem o conselho, local e horário de reuniões, pautas com antecedência, atas em até 15 dias após realização da reunião, documentos de deliberações e comunicados do órgão.

§ Único - As informações, documentos e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados pelo conselho em página eletrônica própria ou da Secretaria à qual é vinculado, bem como em local de fácil acesso nos equipamentos públicos.

Art. 10 - Os Conselhos Gestores de Fundos Municipais são instâncias de caráter consultivo e/ou deliberativo, responsáveis pela gestão de fundo específico. Devem observar as diretrizes:

I. Garantia de representação da sociedade civil eleita ou indicada, por meio de voto direto ou indicação entre as entidades relacionadas ao tema e ao Conselho Municipal;

II. Garantia de alternância de seus membros, permitindo-se uma única reeleição ou recondução consecutiva por igual período;

III. Garantia de meios e condições necessários à participação, que será exercida sem implicar remuneração, inclusive provendo auxílio transporte, cuidado infantil, alimentação e flexibilização de horários de reuniões, quando necessário;

IV. Definição clara das atribuições, competências e composição;

MINUTA

V. Garantia de consonância e articulação entre o fundo e o conselho municipal da área ou do tema, e outras instâncias da área;

VI. Transparência no exercício de todas as atribuições, com a publicização de, no mínimo, informações referentes à composição, identificação dos conselheiros, legislação e normas que regem o conselho, local e horário de reuniões, pautas com antecedência, atas em até 15 dias após realização da reunião, documentos de deliberações e comunicados do órgão, balanço financeiro do Fundo, contratos e convênios celebrados pelo Fundo e editais.

VII. Linguagem acessível e garantia de ampla divulgação dos editais, visando ampliar a participação.

Parágrafo Único. As informações, documentos e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados pelo Conselho em página eletrônica própria ou da Secretaria à qual é vinculado, além de outros canais de comunicação disponíveis, em formatos abertos e acessíveis.

Art. 11 - As mesas de diálogo são instâncias de debate e negociação para prevenção, mediação e solução de conflitos sociais podendo ser propostas pelo poder público ou pela sociedade civil com a participação de ambos os setores.

Devem observar as diretrizes:

I. Participação das partes afetadas interessadas;

II. Envolvimento dos representantes da sociedade civil na proposição e construção da solução do conflito; e

III. Prazo definido de funcionamento.

IV. Ampla divulgação de documentos produzidos e disponibilizados no processo.

MINUTA

Art. 12 - Os fóruns interconselhos são instâncias não permanentes convocadas pelo poder público municipal para o diálogo entre membros dos conselhos de políticas públicas, demais órgãos colegiados de participação social, representantes dos movimentos, redes e organizações da sociedade civil para a formulação e acompanhamento das políticas públicas e a realização de conferências de temas comuns, com o objetivo de aprimorar a cooperação entre as diferentes instâncias, tendo como princípios a intersectorialidade e transversalidade das políticas públicas no município.

Art 13 - As comissões especiais são instâncias complementares aos conselhos e a eles vinculados, com tarefas específicas em prazos definidos.

Art 14 - Outros órgãos colegiados de participação social deverão respeitar as diretrizes previstas no art 5º.

Art. 15 - As conferências são processos periódicos de debates, formulação e avaliação de políticas públicas referentes a temas específicos, que visam ao diálogo e à cooperação institucional entre o poder público e a sociedade garantindo a participação e o controle social na elaboração e gestão das políticas públicas. Devem observar as diretrizes:

- I. Convocação e mobilização, por meio de documento amplamente divulgado, aliado a um plano de comunicação, com a definição dos objetivos e etapas;
- II. Garantia da participação dos grupos envolvidos com a temática em questão;
- III. Garantia da pluralidade dos sujeitos participantes;

MINUTA

- IV. Garantia de mecanismos de acessibilidade de comunicação e locomoção a todos os participantes;
- V. Garantia de meios e condições necessários à participação, que será exercida sem implicar remuneração, inclusive provendo auxílio transporte, cuidado infantil, alimentação, acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e flexibilização de horários de reuniões quando necessário;
- VI. Garantia de participação efetiva do poder público;
- VII. Garantia de debates e etapas preparatórias para a conferência;
- VIII. Definição de procedimentos democráticos para a escolha da delegação da sociedade civil;
- IX. Integração entre etapas municipais, estaduais e nacional, virtuais e/ou presenciais;
- X. Estímulo ao uso de interfaces e ambientes virtuais nas etapas da conferência;
- XI. Definição dos procedimentos metodológicos e pedagógicos a serem adotados nas diferentes etapas;
- XII. Publicização de regimento interno, seus regulamentos, propostas apresentadas, resoluções e listas de presença;
- XIII. Indicação de devolutiva do poder público para as propostas apresentadas na última conferência, quando houver;
- XIV. Definição do modelo de acompanhamento, avaliação, auto-avaliação final e prestação de contas de suas resoluções, considerando as atribuições das Secretarias, conselhos e demais órgãos colegiados ligados a sua temática;
- XV. Incentivo à realização de etapas preparatórias e/ou regionais sobre a temática e o incentivo à realização de atividades e processos formativos;

MINUTA

XVI. Garantia de transparência ativa, dados abertos e linguagem cidadã na publicização dos insumos e produtos das conferências.

XVII. Indicação da periodicidade de sua realização, considerando o calendário de outros processos conferenciais, evitando sobreposição de datas e calendários nas etapas nacionais;

§ Único - As informações, documentos e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados na internet e outros canais de comunicação pelos órgãos responsáveis pela realização das conferências, em formatos abertos e acessíveis.

Art. 16 - As audiências públicas são eventos participativos de caráter presencial, consultivos, abertos a qualquer interessado, que garantem a manifestação oral dos participantes, sendo realizadas em momento definido de acordo com as necessidades de debate ou com determinação legal sobre determinada política pública, devendo observar as seguintes diretrizes, procedimentos, ações e políticas de interesse público:

I. Convocação por documento divulgado amplamente, com definição de seu objeto, objetivos, organização do evento, incluindo tempo de fala previsto;

II. Livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;

III. Realização de atividades participativas complementares que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários, e atividades formativas;

IV. Garantia de gravação de áudio e/ou vídeo, preferencialmente com transmissão on-line e posterior publicização deste material;

V. Garantia de transparência ativa, dados abertos e linguagem cidadã na publicização dos insumos e produtos das audiências;

VI. Garantia de transcrição e publicização das atas;

MINUTA

VII. Disponibilização prévia dos documentos que serão debatidos, com antecedência mínima de dez dias da realização da respectiva audiência, inclusive com versão sintética e linguagem acessível;

VIII. Sistematização das contribuições recebidas e publicização em até vinte dias da sua realização;

IX. Definição do modelo de acompanhamento, avaliação, auto-avaliação final e prestação de contas de suas resoluções, considerando as atribuições das Secretarias, conselhos e demais órgãos colegiados ligados a sua temática;

X. Compromisso de devolutiva do órgão responsável às propostas, com justificativa e publicização dos resultados e decisões;

XI. Realização de atividades participativas complementares que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários, e atividades formativas;

§ Único - Os documentos, informações e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados na internet e outros canais de comunicação pelos órgãos responsáveis pela realização das audiências, em formatos abertos e acessíveis.

Art. 17 - Consultas públicas são processos que visam sistematizar a opinião dos sujeitos sociais afetados e interessados no seu objeto para subsidiar uma decisão governamental, garantindo a permeabilidade da política aos interesses dos cidadãos e cidadãs, devendo observar as diretrizes:

I. Convocação por documento divulgado amplamente, com definição de seu objeto, objetivos, cronograma do processo e formas de manifestação;

II. Garantia de transparência ativa, dados abertos e linguagem cidadã na publicização dos insumos e produtos das audiências;

MINUTA

III. Disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta;

IV. Utilização de diferentes tecnologias de comunicação e informação, bem como possibilidade de envio de contribuições via correio;

V. Sistematização e publicização das contribuições recebidas;

VI. Definição do modelo de acompanhamento, avaliação, auto-avaliação final e prestação de contas de suas resoluções, considerando as atribuições das Secretarias, conselhos e demais órgãos colegiados ligados a sua temática;

VII. Compromisso de devolutiva do órgão responsável às propostas, com justificativa e publicização dos resultados e decisões.

§ Único - As informações, documentos e materiais citados no presente artigo deverão ser divulgados na internet e outros canais de comunicação pelos órgãos responsáveis pela realização das consultas, em formatos abertos e acessíveis.

Art 18 - Diálogos sociais são mecanismos informais e não institucionalizados de interlocução entre o poder público, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e demais cidadãs e cidadãos interessados. O propósito desse mecanismo é estabelecer o diálogo com determinados segmentos sociais ou sobre determinada temática, visando à escuta, ao debate e à identificação de demandas.

§ Único - As secretarias, ou órgãos colegiados, responsáveis pela realização dos diálogos, deverão disponibilizar, na internet, datas e horários das reuniões, relatos de reuniões, documentos, registros de fotos e vídeos e, quando houver, decisões.

Art. 19 - As ouvidorias são canais diretos aos cidadãos e cidadãs para o encaminhamento de sugestões, reclamações, denúncias e elogios, atuando

MINUTA

como instâncias públicas de participação social e controle interno. Auxiliam as relações da sociedade com o Estado e permitem, a partir dos dados e informações apuradas, o aprimoramento e controle de qualidade dos serviços públicos prestados, dentre outros aspectos, observadas as diretrizes da Ouvidoria Geral da União.

§ 1º - As ouvidorias e os canais de atendimento ao público - presenciais e/ ou eletrônicos -deverão organizar o registro de todas as demandas, solicitações, críticas, reclamações, denúncias, propostas e avaliações apresentadas pelos munícipes que recorrerem a cada um desses canais.

§ 2º - Esses registros deverão ser publicizados nos canais eletrônicos da Prefeitura e deverão gerar, periodicamente, relatórios síntese oferecidos às instâncias participativas e ao Comitê Intersecretarial, como subsídio para os trabalhos em cada uma dessas instâncias.

§ 3º Incentivar que as ouvidorias e os canais de atendimento sejam receptores de propostas relativas às críticas e/ou reclamações recebidas.

Art. 20 - As interfaces e ambientes digitais são mecanismos de interação social abertos ao cidadão, que utilizam tecnologias de informação e comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre governo e sociedade na construção conjunta de políticas públicas, devendo observar as diretrizes:

- I. Promoção da participação de forma direta da sociedade e do cidadão e cidadã nos debates e decisões do governo;
- II. Planejamento dos processos, interfaces e ambientes que explicitem seus objetivos, resultados esperados e tipo de participação proposta;

MINUTA

- III. Garantia de transparência do planejamento dos processos, inclusive da capacidade de incidência nas etapas do ciclo de gestão de políticas;
- IV. Utilização de linguagem acessível e favorável ao desenvolvimento dos temas em debate, com vistas à inclusão de distintos públicos no processo participativo;
- V. Definição de estratégias de comunicação, mobilização, e disponibilização de subsídios para o diálogo;
- VI. Exportação de dados em formatos abertos e legíveis por máquinas, para ampliação das possibilidades de participação social, como prevê a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- VII. Preferência pelo uso de software livre e disponibilização dos códigos das plataformas em repositório público, de forma a permitir participação e constante aprimoramento na construção desses espaços.

§ Único - As secretarias, ou órgãos colegiados, responsáveis pela realização dos diálogos, deverão disponibilizar, na internet, datas e horários das reuniões, relatos de reuniões, documentos, registros de fotos e vídeos e, quando houver, decisões.

Art. 21 - Os observatórios são mecanismos que subsidiam, através da produção e disseminação de dados, a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, participação e controle social. Devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. Elaborar e monitorar, de forma participativa e segundo critérios de transparência e dados abertos, os indicadores de determinadas políticas, programas e ações governamentais;
- II. Elaborar e fomentar a elaboração periódica de estudos, pesquisas e estatísticas sobre determinadas políticas, programas e ações governamentais;

MINUTA

III. Promover ampla disseminação dos dados produzidos, por meios físicos e virtuais, dando visibilidade e transparência às ações governamentais e não governamentais sobre determinadas políticas, programas e ações governamentais;

IV. Garantir a participação, em suas atividades, de representantes governamentais, acadêmicos e diferentes segmentos de movimentos sociais.

Art 22 - Instrumentos de promoção da cidadania são atividades de formação e educação cidadã sobre as políticas públicas, orçamento e gestão, direcionados à ampliação do conhecimento dos munícipes para exercício da participação.

Do Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão

Art. 23 - O Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão é um mecanismo que visa garantir a participação, o diálogo e a gestão participativa e transparente na elaboração, execução e acompanhamento do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Paulo.

Art. 24 - O Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão será coordenado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA).

Art. 25 - O Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão tem como diretrizes:

I. Garantia de ampla e democrática participação popular;

II. Articulação com as diversas instâncias de participação da cidade;

MINUTA

- III. Permanente diálogo entre poder público e sociedade civil;
- IV. Viabilização das condições para o acompanhamento, a fiscalização e o controle social dos gastos e ações do governo, em especial com a utilização de ferramentas digitais que permitam maior transparência das informações de execução orçamentária;
- V. Gestão participativa do processo de elaboração e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento;
- V. Formação participativa continuada e permanente em planejamento, orçamento e gestão de ações e políticas públicas.

Art. 26 - No âmbito territorial, as instâncias do Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão serão os conselhos participativos municipais das subprefeituras, bem como audiências públicas, plenárias e espaços de diálogo abertos para a participação da população.

Art. 27 - No âmbito da cidade, a principal instância do Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão será o Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos.

Art. 28 - O Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento e Gestão prevê a capacitação e formação de todos os agentes envolvidos (poder público e população) em temas relacionados ao planejamento e orçamento da cidade.

Do Comitê de Intersecretarial

MINUTA

Art. 29 – Fica criado o Comitê Intersecretarial de Articulação Governamental da Política Municipal de Participação Social.

§ 1º. O Comitê será composto por representantes de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º. O Comitê, depois de instalado, aprovará em até noventa dias, seu regimento interno.

§3º. O Comitê poderá convidar membros de entidades públicas ou privadas e da sociedade civil para colaborar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 30 – São atribuições do Comitê Intersecretarial de Articulação Governamental da Política Municipal de Participação Social:

- I. Articular, junto aos órgãos da administração pública, o SMPS e a efetivação da PMPS;
- II. Elaborar o Plano de Ação que implementa a PMPS com a participação da sociedade civil;
- III. Estruturar um sistema de monitoramento da PMPS com participação da sociedade civil;
- IV. Fornecer as diretrizes de participação para os órgãos da administração pública municipal;
- V. Convocar encontros anuais de representantes da sociedade civil para o monitoramento do Plano de Ação de forma participativa;

MINUTA

VI. Facilitar o fluxo de informações entre as demandas da população, que são recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão, e as instâncias de participação do SMPS;

§ Único. As instâncias do SMPS poderão convocar reunião com o Comitê Intersecretarial de Participação Social para discutir a Política e o Sistema Municipal de Participação Social.

Art.31 – O Comitê Intersecretarial deverá garantir a interlocução permanente com a sociedade civil, buscando a formulação, monitoramento e avaliação da PMPS, por meio de:

- I. Encontros periódicos, ao menos uma vez ao ano; como previsto no art. 24, V;
- II. Consultas públicas, digitais e presenciais, sempre que houver atualização da PMPS;
- III. Processos Formativos.

Art.32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.